MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, vereador em exercício, portador da Carteira de Identidade RG° 13.094.605-6, inscrito no CPF n° 089.566.407-00, residente e domiciliado à Rua Antônio José de Oliveira, n° 22, Vila Dom Pedro, Paraty/RJ, vem através da presente com fulcro no Decreto Lei n° 62/2018 requerer a Vossa Excelência e ao Plenário desta Casa Legislativa a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO E AFASTAMENTO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO em razão dos fatos e fundamento abaixo aduzidos.

1- DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 11°, DO DECRETO LEI 62/2018.

Assim preleciona o professor Hely Lopes Meireles:

"o controle político-administrativo do exercício do cargo de prefeito — ou seja, a apreciação de sua conduta funcional e a solução das questões relativas a cassação do mandato, impedimento ou incompatibilidades, licença, substituição, remuneração e julgamento de suas contas — cabe ao Plenário da Câmara, no desempenho legítimo e normal do seu poder de fiscalização, investigação e punição dos atos de governo, inerente a toda corporação legislativa."

In DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO. 17ª edição. Malheiros, 2013. Página 745.

O controle do Legislativo em relação aos atos governamentais do Chefe do Executivo é uma das funções precípuas das Câmaras Municipais, e princípio básico do sistema represente, permitindo que através de delegação popular de poderes os legisladores não apenas façam as leis, mas também valem pelo seu devido cumprimento fiscalizando e punindo os que não as cumprem. É o que se denomina de sistema de freios e contrapesos, afinal o eventual exercício ilimitado do Poder conduziria ao arbítrio e abuso.

Este peticionante, vereador eleito e em pleno exercício do mandato vem cumprindo seu papel enquanto fiscalizador dos atos do executivo através do envio de requerimento e ofícios direcionados ao Prefeito em exercício e a seus secretários subordinados, tudo conforme determina o Regimento Interno desta casa.

No entanto, O Prefeito em exercício Sr. Luciano de Oliveira Vidal, nomeou como Servidora a Sra. SOPHIA DA ROSA CORREA NO CARGO DE DIRETORA DO PROCON, para o Cargo de Diretora do PROCON, infringindo completamente o que é determinado na lei nº62, em seu artigo 11, onde está expressamente determinado o nível de escolaridade SUPERIOR.

Ocorre que a nomeada para o presente cargo, não possui a escolaridade exigida em Lei.

Segue em anexo cópia dos documentos que comprovam o alegado.

Desta forma, conforme demonstrado, o Exmo. Sr. Prefeito Luciano de Oliveira Vidal, ao nomear pessoa desqualificada para o cargo, incorreu no crime de Improbidade.

Obedecendo a legislação municipal e federal em vigor, em especial o Decreto-Lei 062-2018, caberá a esta Casa:

Art. 1° O processo da cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com prova da denúncia, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas ás testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e , após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei n° 11.966, de 2009).

VI- Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o

Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á Justiça Eleitoral o resultado.

VII- O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuizo de nossa denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

## DOS PEDIDOS

Diante todo exposto, requer o Peticionante que seja recebido o presente pedido de INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO E AFASTAMENTO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, culminando com a procedência do pedido nos termos do DECRETO-LEI 62/2018.

Paraty, 20 de Junho de 2024.

MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

VEREADOR

W 1

# 3

4.4

\*\*

(衛)(衛)

Nome SOPHIA DA ROSA CORREA

**Imprimir** 

Referência: Folha Mensal - Maio de 2024

Cargo: DIRETOR DO PROCON Local de Trabalho: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - 1

Descrição VENCIMENTO BASE CC

180 ....

Referência 30.00D

**Proventos** 

8.547,99

8.547,99

1/1

7.85%

## Servidores

*		8.547,99				
600	ORRIGA DO PACACA	854799	19/12/2023	303500	SOPHIA DA ROSA CORREA	. Forma Mensai - Maro
A		[<	L.		Saphie de rose	
A STATE OF THE STA	Largo	Data Admissão Data Desligamen Proxentos	Data Admissão D	Matricula	Nore	Detalhe Referência
	Exportar dados para	Chould Complemental a Chariston	o Cicasgoo	O Folha Comi	Hejo die 2024	Servidores Altivos - Més de Referência: Maio de 2024
		Rescisão Ferias Addintamento 13º Saládo	xlementar c/ Encargos	Rescisão Folha Com		
		O Folha Compl. Rescisão		O Folha Mensal	O Cargos e Salários	Servidores Ativos
Pesquisar	Escolha um Mess. Maio		o no mês:	Todas Abaixo no mês	etyklores	Escolha o que você quer vez sobre os Servidores

## Servidores

		8.547,99						
Un.	DIRETOR DO PROCON	854750		19/12/2023	303500	SOPHIA DA ROSA CORREA	Folha Mensai - Maio	
			<	<u> </u>		Sophia da rosa		
CREMINA	Cargo	Provestos	Data Admissão Data Desligamez	Data Admissão		XXIII.	Referência	Detalhe
	Exportar dados para	13° Salário	O Fechamento	○ Folha Complementar si Encargos ○ Fechamento 13º Salário	Foths Compt	aio de 2024	servidores Ativos - Més de Referência: Maio de 2024	
		v 13e Salário	C Ferias	Подобра	○ Rescisão			
		Rescisão	O Folha Compl. Rescisão		OFolha Mensal	O Cargos e Salários	Servidores Ativos	Servido
Year and the second sec				no mes.	Todas Abaixo no mes.	\$\times \( \) \( \	Escolha o que voca quer ver soure os Servidores	to edio:

Nome SOPHIA DA ROSA CORREA

<u>Imprimir</u>

Referência: Folha Mensal - Maio de 2024

Cargo: DIRETOR DO PROCON Local de Trabalho: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - 1

Descrição VENCIMENTO BASE CC

Referência 30.00D

Proventos

8.547,99

8.547,99